



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
PRC 95/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, em face do Pregão Eletrônico nº 36/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório em atendimento às Secretarias Municipais.

A impugnação refere-se especificamente ao item 126, relativo a quadro branco, tendo a empresa apontado suposta inadequação na especificação técnica constante do Termo de Referência.

II. TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, considerando que a sessão pública para abertura do certame está agendada para o dia 11 de agosto de 2026.

Dessa forma, conhece-se da impugnação, por ser própria e tempestiva.

III. SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta que a descrição do item 126 permite o fornecimento de quadro branco confeccionado em chapa de fibra de madeira, inclusive com pintura comum ou UV, sem estabelecer requisitos mínimos de desempenho capazes de assegurar adequada resistência, durabilidade e vida útil do produto.

Argumenta que a utilização contínua dos quadros em ambientes escolares, administrativos e institucionais exige superfície com maior resistência ao desgaste, facilidade de limpeza, boa apagabilidade e maior durabilidade.

Segundo a empresa, o laminado melamínico de alta pressão (HPL), também conhecido como fórmica branca, apresentaria características técnicas superiores às superfícies constituídas apenas por chapa de fibra revestida por pintura, especialmente quanto à resistência à abrasão, riscos, manchas, umidade e desgaste decorrente do uso contínuo.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Ao final, requer a revisão da especificação técnica do item, com a inclusão de requisitos mínimos relacionados à resistência ao desgaste, facilidade de limpeza, apagabilidade, durabilidade e vida útil, sugerindo, entre outras possibilidades, a utilização de laminado melamínico de alta pressão ou material tecnicamente equivalente ou superior.

IV. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve, na elaboração das especificações de seus objetos, assegurar que os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sejam suficientes para atender à necessidade administrativa que fundamentou a contratação, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, as razões apresentadas pela impugnante demonstram a necessidade de reavaliação da especificação técnica do item 126, constante no **Anexo VII - Termo de Referência**, especialmente quanto aos requisitos relacionados à qualidade, resistência, durabilidade e desempenho da superfície do quadro branco.

Considerando que o objeto será destinado ao atendimento das demandas administrativas e, portanto, sujeito a utilização contínua, mostra-se pertinente que a especificação seja revista pelo setor técnico competente, de modo a garantir que o produto a ser adquirido seja adequado à finalidade pretendida pela Administração e que sejam estabelecidos critérios objetivos e suficientes para a definição do objeto.

Dessa forma, assiste razão à impugnante quanto à necessidade de revisão da especificação do item 126, cabendo ao setor competente promover os estudos e ajustes necessários no descritivo, de forma a adequá-lo às necessidades da Administração.

V. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

Considerando que a presente decisão determina o cancelamento do item 126, sem alteração das demais especificações e condições do certame, fica mantida a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 36/2026, designada para o dia 11 de agosto de 2026.

O item ora cancelado não será objeto de disputa na sessão, permanecendo válidas as demais disposições do edital e o processamento dos demais itens nas condições originalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, por ser tempestiva, e, no mérito, julgar procedente as razões apresentadas, nos termos da fundamentação acima.

Considerando a necessidade do encaminhamento do item ao setor competente para as providências necessárias quanto à revisão e adequação do respectivo descritivo, ao adequado atendimento da necessidade administrativa, determino a exclusão do item “quadro branco - medindo 90 x 120 cm, moldura de alumínio”.

Mantenho integral as demais disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

Mantida a data da sessão pública, prevista para o dia 11 de agosto de 2026.

Sarzedo, 07 de agosto de 2026.

Breno Gomes da Silva

Agente de Contratação

Assunto Re: PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO - PE 36/2026 | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO
De <smds.compras@sarzedo.mg.gov.br>
Para Licitação ADM | Sarzedo - MG <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Data 06.08.2026 16:50
Prioridade Mais alta

Em 06.08.2026 11:11, smds.compras@sarzedo.mg.gov.br escreveu:

Bom dia!

Prezados,

Referente ao item;

QUADRO BRANCO - QUADRO BRANCO - medindo 90 x 120 1.663,12 cm, moldura de alumínio, solicitado por essa Secretaria (SMDS)

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual é conhecida.

II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta que a especificação técnica constante do Termo de Referência não estabelece de forma objetiva o material da superfície do quadro branco, permitindo o fornecimento de produtos confeccionados com tecnologias distintas e níveis de desempenho diferentes.

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que assiste razão à impugnante.

Constata-se que a descrição do objeto constante do Termo de Referência limita-se a especificar as dimensões do quadro branco (90 x 120 cm) e a moldura em alumínio, sem definir as características mínimas da superfície destinada à escrita, circunstância que pode gerar interpretações divergentes pelos licitantes e o fornecimento de produtos com padrões de qualidade distintos.

A Administração Pública deve elaborar especificações suficientes para caracterizar adequadamente o objeto pretendido, assegurando isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo das propostas e a futura execução contratual.

Dessa forma, visando conferir maior precisão às especificações técnicas, evitar dúvidas na elaboração das propostas e garantir a aquisição de produto compatível com a necessidade administrativa, entende-se pertinente o acolhimento da impugnação, promovendo-se a revisão da descrição técnica do objeto para estabelecer os requisitos mínimos de desempenho da superfície do quadro branco, admitindo-se materiais tecnicamente equivalentes ou superiores, sem direcionamento de marca ou fabricante.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGA-SE PROCEDENTE**.

Contudo, considerando que a adequação da especificação técnica do item demandaria revisão do Termo de Referência e eventual reabertura dos prazos do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que ocasionaria atraso na conclusão do procedimento licitatório e prejuízo ao atendimento das demandas desta Administração, **decide-se pela exclusão do item "Quadro Branco – medindo 90 x 120 cm, moldura de alumínio" do presente certame**.

A necessidade de aquisição do referido objeto permanece, porém será oportunamente objeto de novo procedimento, com especificação técnica devidamente revisada e detalhada, de forma a contemplar as características mínimas necessárias, assegurando a ampla competitividade, o julgamento objetivo das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, determina-se a exclusão do item do Termo de Referência e, se aplicável, do Edital, prosseguindo-se o certame em relação aos demais itens, sem prejuízo da futura contratação do objeto mediante especificação técnica adequada.

Luciana Braga

Em 06.08.2026 08:23, Licitação ADM | Sarzedo - MG escreveu:

BOM DIA!

PREZADOS,

GENTILEZA ANALISAR A IMPUGNAÇÃO ANEXA O MAIS BREVE POSSÍVEL, CONSIDERANDO QUE A SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO CERTAME ESTÁ AGENDADA PARA O DIA 11/08/2026.

AGUARDAMOS O RETORNO COM A MANIFESTAÇÃO DESTE SETOR.

ATENCIOSAMENTE,

BRENO

--

Secretaria de Administração

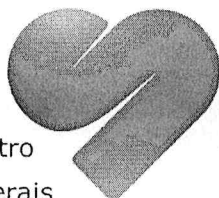
Setor de Licitação

(31) 3577-7010 / 7326

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 - Centro

CEP 32450-000 - Sarzedo - Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>



prefeitura
SARZEDO
CONECTADA AO PROGRESSO